ERRATA À LEI Nº 675/2019 DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna pública a seguinte **ERRATA:**

Assim, no artigo 26º,

Onde se lê:

Art. 26º - O Art. 127 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 127 - Será concedida gratificação:

I - pela prestação de serviços extraordinários;

II-pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

III-pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, **a ser regulamentada por lei específica**;

~~IV - de natal;~~

V - de função**, a ser regulamentada por lei específica."**

Leia-se:

Art. 26º - O Art. 127 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 127 - Será concedida gratificação:

I - pela prestação de serviços extraordinários;

II-pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

III-pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, **a ser regulamentada por lei específica**;

IV - de natal (13º salário);

V - de função, **a ser regulamentada por lei específica."**

Quadra – SP, 11 de Outubro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal